



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Registo civil, registo predial e notariado — Santa Cruz das Flores.

Registo civil, registo predial e notariado — S. Roque do Pico.

Registo civil, registo predial e notariado — Velas.

Registo civil, registo predial e notariado — Vi-mioso.

Registo civil, registo predial e notariado — Vi-nhais.

Ministério da Justiça, 6 de Fevereiro de 1959. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 17 029:

Determina que sejam entre si anexados diversos serviços do registo e do notariado de vários concelhos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 42 141:

Eleva à categoria de embaixada a missão diplomática de Portugal em Caracas.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 030:

Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da vila do Chinguar, na província ultramarina de Angola.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 17 031:

Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do Decreto n.º 30 335 e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias de determinados concelhos.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 42 141

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A missão diplomática de Portugal em Caracas é elevada à categoria de embaixada.

§ único. As despesas de representação da embaixada criada pelo presente decreto-lei serão inscritas no orçamento para 1960 e as que hajam de ser pagas no corrente ano económico sê-lo-ão por força da verba inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor para a legação ora extinta.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 17 029

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam entre si anexados os seguintes serviços, nos concelhos que lhes vão respectivamente indicados:

Registo civil e notariado — Calheta (Madeira).

Registo civil e notariado — Nordeste.

Registo civil e registo predial — Castelo de Vide.

Registo civil, registo predial e notariado — Calheta (S. Jorge).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 17 030

Atendendo ao disposto na parte II da base XLVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português e ao que representou a comissão municipal do Chinguar;